



Município de Diamante do Sul

Diário Oficial Eletrônico

Diário Oficial Assinado
Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP Brasil e Protocolado com
Carimbo de Tempo SCT de acordo
com a Medida Provisória 2200-2 do
Art.10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



De acordo com a Lei Municipal 137/2011

QUINTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2024

Nº 2029

SUMÁRIO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 04/07/2024	2
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 04/07/2024	3
Decreto 3238 - 04/07/2024	4
ATO 044 - 04/07/2024	8
DECRETO 32392024 - 04/07/2024	9
Relatório - 04/07/2024	11



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 16/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº580/2024

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL/PR, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento **menor valor unitário**, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 02/2023 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 10/07/2024.

Endereço Eletrônico: <https://diamantedosul.pr.gov.br/>

Horário da abertura e análise da proposta **09:00 às 17:00**

Critério de Julgamento: **menor valor unitário.**

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL/PR

CNPJ: 95.595.120/0001-59

Endereço: AV. Getúlio Vargas- Centro -S/N- DIAMANTE DO SUL/PR

Telefone: 045-3230-1239

E-mail: licitacaodiamantedosul@gmail.com

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO E REPAROS NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**, por dispensa de licitação

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: **R\$29.740,80 (VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS, E OITENTA CENTAVOS).**

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

09/07/2024 até as 17:00 horas

DATA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS:

10/07/2024 as 09:00 horas

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim

O AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO poderá ser obtido na íntegra na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL/PR, situada na AV. Getúlio Vargas- Centro -S/N, ou através do site: <https://diamantedosul.pr.gov.br/>;

https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1;

CRISTINA SANTOS NERI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 17/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 581/2024

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL/PR, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento **menor valor unitário**, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 02/2023 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 10/07/2024.

Endereço Eletrônico: <https://diamantedosul.pr.gov.br/>

Horário da abertura e análise da proposta **09:00 às 17:00**

Critério de Julgamento: **menor valor unitário.**

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL/PR

CNPJ: 95.595.120/0001-59

Endereço: AV. Getúlio Vargas- Centro -S/N- DIAMANTE DO SUL/PR

Telefone: 045-3230-1239

E-mail: licitacaodiamantedosul@gmail.com

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DEMAIS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, por dispensa de licitação
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS).**

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

09/07/2024 até as 17:00 horas

DATA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS:

10/07/2024 as 09:00 horas

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim

O AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO poderá ser obtido na íntegra na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL/PR, situada na AV. Getúlio Vargas- Centro -S/N, ou através do site: <https://diamantedosul.pr.gov.br/>;

https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1;

CRISTINA SANTOS NERI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul
Executiva Municipal

DECRETO Nº 3238/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a implementação da Política de Educação de Tempo Integral no Município de Diamante do Sul - PR, no âmbito do Programa Escola e Tempo Integral do Ministério da Educação - MEC..

O Excelentíssimo Senhor Darci Tirelli, Prefeito Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o artigo 205 da Constituição Federal, define que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua vida acadêmica;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 10 da Lei Nº 9.394/96, que obriga o Estado a organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o § 7º do artigo 26 da Lei Nº 9.394/96, que permite a inclusão de projetos e pesquisas com temas transversais nos currículos escolares;

CONSIDERANDO o artigo 34 da Lei Nº 9.394/96, que visa à ampliação progressiva do tempo de permanência na escola;



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul
Executiva Municipal

CONSIDERANDO a Lei Municipal N° 1047/2015, alterado pelas Lei N° 1146/2017 e N° 1278/2020 que prevê a oferta de educação em tempo integral em no mínimo 50% das escolas públicas municipais, com o objetivo de atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica até 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de promover um modelo educacional integrado e responsável pela gestão do tempo educativo nas escolas, por meio de ação intersetorial em colaboração com as escolas, visando ao desenvolvimento integral; CONSIDERANDO a importância de integrar a escola com a comunidade por meio de atividades educativas, culturais, esportivas, tecnologias e socioemocionais.

CONSIDERANDO a Deliberação 03/2023 CEE/PR - Educação Integral em Tempo Integral; a Instrução Normativa Conjunta 013/2023; a Instrução Normativa Conjunta 07/2021; a BNCC; o Referencial Curricular do Paraná; a Lei n° 14.640, de 31 de julho de 2023; a Portaria MEC n° 1.495, de 2 de agosto de 2023 e a Resolução FNDE n° 18, de 27 de setembro de 2023.

DECRETA:

Artigo 1° - Fica estabelecido o atendimento em regime de Educação Integral em Tempo Integral para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Diamante do Sul, abrangendo as etapas de ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental, de acordo com a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2° - O regime de Educação Integral em Tempo Integral compreenderá um período mínimo de 7:00 (sete horas) diárias ou 35 (trinta e cinco horas) semanais, assegurando atividades de ensino, recreação, alimentação e descanso.



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul
Executiva Municipal

Artigo 3º - A implementação deste regime terá início no primeiro semestre de 2024, com a etapa da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais podendo expandir gradativamente as etapas educacionais oferecidas pela rede municipal de ensino.

Artigo 4º - As matrículas para o regime de tempo integral deverão ser realizadas pelos pais ou responsáveis nas escolas municipais, de acordo com o calendário e edital de matrículas estabelecido pela Secretaria de Educação.

Artigo 5º - O regime de Educação Integral em Tempo Integral será conduzido pelo Comitê Local, instituído pela Instrução Normativa N°001/2024 da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral dos estudantes.

Artigo 6º - Os alunos terão acesso a escolas ou espaços alternativos que ofereçam infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades educativas, de alimentação e lazer durante o período de contraturno.

Artigo 7º - No contraturno serão desenvolvidas de forma articulada e complementar à Base Nacional Comum, ao Currículo Base da Educação Infantil e a Proposta Pedagógica da Oferta do Tempo Integral do Município de Diamante do Sul, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das competências e habilidades que fundamentam o processo de ensino aprendizagem.

Parágrafo único- Poderá a Secretaria Municipal de Educação firmar parcerias com órgãos públicos, descritas na Proposta Pedagógica da Oferta do Tempo Integral do Município de Diamante do Sul, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 9º - Poderão atuar no contraturno das turmas da Educação em Tempo Integral os seguintes profissionais:

a) profissionais da jornada de trabalho da própria instituição, e/ou de carga horária suplementar, de outra instituição da rede municipal;



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul
Executiva Municipal

Artigo 10 - Será assegurada a alimentação de qualidade para os alunos, com cardápios elaborados por nutricionista, seguindo as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Artigo 11 - A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Comitê Local, supervisionarão o regime de educação integral em tempo integral, garantindo a qualidade e efetividade das atividades desenvolvidas.

Artigo 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Sul, em 04 de julho de 2024

Darci Tirelli
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
ATO Nº 044/2024
DATA: 03/07/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº. 1355/2022 de 30/06/2022.

RESOLVE:

Art 1º - **CONCEDER** a Sr^a CLARIVONETE APARECIDA GUERRA inscrita sob a matrícula nº 000720-1, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista, ligada a Secretaria Municipal de Educação, uma (01) diária (valor unitário: R\$ 350,00/valor total: R\$ 350,00) para o dia 05 de Julho de 2024, em decorrência de viagem a cidade de Curitiba-PR, participar do evento FÓRUM REGIONAL ANUOSPR – SELETIVIDADE ALIMENTAR NO AMBIENTE ESCOLAR. Transporte: Ônibus custeado pelo CISOP.

Art 2º – Este ato de concessão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 03 de Julho de 2024.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal

Av. Getulio Vargas s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax 0xx-45-3230-1239
e-mail administracao@diamantedosul.pr.gov.br - Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3239/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR CRIANDO FONTE RECEITA DENTRO DE ATIVIDADES CONSTANTES DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo artigo 5º, b, da Lei Municipal nº 1.466 de 27 de novembro de 2.023 – LOA (Lei Orçamentária Anual) do exercício de 2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar de **R\$ 752,12 (setecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos)** com a criação de fonte de receita na atividade abaixo relacionada, constantes da Lei Orçamentária para o corrente exercício, conforme segue:

08– SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

08.002 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

15.451.1501.2-047 – Manutenção Departamento de Obras e Urbanismo

(2980) 33.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições.....R\$ 752,12

FONTE: 881 – Transferências Voluntárias Públicas Estaduais.

Total da Suplementação.....R\$ 752,12

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito Adicional de que trata o artigo anterior na forma do Artigo 43, Parágrafo 1º, Incisos II, da Lei Federal n.º 4.320/64, o excesso de arrecadação apurado no exercício na conta de receita n.º 13.21.01.01.43.00.00.00.00 – rendimentos Convênio SEAB 232688.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA FONTE 00881.....R\$ 752,12

Total do Excesso de Arrecadação.....R\$ 752,12



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 3º - Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos I e II da Lei Municipal nº 1249/2021 – Plano Plurianual para o exercício de 2022/2025 e Anexo Único da Lei nº 1432/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e o decreto nº 3164/2024 – Programação Financeira.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JULHO DE 2024.

DARCI TIRELLI
Prefeito Municipal



Município de Diamante do Sul - 2024

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Página:1

Lei/Ato nº 3521 - Decreto nº 3239/2024 de 03/07/2024		Escopo	Nº	Ano
Autorização: 3331 Lei ordinária		Lei Orçamentária Anual - LOA	1466	2023
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado	
Suplementar	Excesso de Arrecadação	752,12	0,00	
Suplementar	Excesso de Arrecadação	0,00	752,12	

Despesa				
08	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES	Acréscimo	752,12	
08.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO	Abertura		
15.451.1501.2047	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
2980	00881 Transferências Voluntárias Públicas Estaduais			
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação		

Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado	
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	752,12	0,00	#
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	0,00	752,12	#

